

IMPORTADORAS TAMBÉM DEVEM EXCLUIR ICMS NOS CRÉDITOS DE PIS/COFINS?

Em vigor desde 1º/05/2023, empresas que apuram o PIS/COFINS pela sistemática não-cumulativa devem excluir o ICMS que tenha incidido na operação. Este tema já foi abordado em outros informativos de jan/2023 ([clique aqui](#)) e fev/2023 ([clique aqui](#)).

Desta forma, sobre toda aquisição no mercado interno brasileiro obrigatoriamente deve-se excluir o ICMS destacado no documento fiscal na apropriação dos créditos de PIS/COFINS, conforme a Lei nº 14.592/2023.

E como ficam as empresas importadoras?

O art. 15 da Lei nº 10.865/04 garante o direito ao crédito do PIS/COFINS devidos na importação quando, dentre outras hipóteses, a operação envolva mercadoria para revenda ou aquisição de matéria-prima e insumos, mas a dúvida que paira sobre o tema é se empresas importadoras também deverão excluir o ICMS devido na importação na tomada de créditos.

Essa discussão é recente e ainda não há qualquer posicionamento da Receita Federal do Brasil, porém, **alertamos que há a possibilidade** do Fisco entender que o ICMS da importação deve ser excluído da base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS.

Abaixo uma comparação, a título exemplificativo, entre os dois cenários: apropriação de créditos do PIS/COFINS sem e com a exclusão do ICMS devido.

CRÉDITOS DO PIS/COFINS NA IMPORTAÇÃO		
	SEM A EXCLUSÃO DO ICMS	COM A EXCLUSÃO DO ICMS
COMPRA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ICMS A RECUPERAR	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
PIS/COFINS A RECUPERAR	R\$ 11.750,00	R\$ 9.635,00

2,1% de PIS e 9,65% de COFINS

Por isso, ressaltamos ser **NECESSÁRIO** o ingresso de ação judicial para garantir a **apropriação integral dos créditos de PIS/COFINS**, sem qualquer restrição, ou seja, sem o abatimento do ICMS da importação.

Nosso escritório tem acompanhado esta discussão e se encontra à disposição para auxiliá-los a respeito.